

ACTA N.º 14/2011

----- Acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 19 de Julho de 2011.-----

----- Aos dezanove dias do mês de Julho de 2011, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14,35 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro; Arq.º José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Dr. Luís Miguel dos Santos Silva, Médico, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Não esteve presente na reunião a Senhora Vereadora Dr.ª Paula Gil, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 134, na importância de 3.303.306,74 € (três milhões trezentos e três mil trezentos e seis euros e setenta e quatro centimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da acta n.º 13/2011, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Directores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.º António Coelho de Abreu, Eng.ª Anabela Lourenço e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

1 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NO CORTICEIRO DE CIMA / CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A INOVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício

n.º 2824 datado de 31/05/2011 informando da aprovação, na reunião do Conselho de Administração daquela empresa municipal de 30/05/2011, da minuta do Acordo de Cooperação a celebrar entre a Inova e este Município tendo em vista a aquisição de um terreno pertencente ao Sr. Saul dos Santos Pinho, junto à Escola do Corticeiro de Cima e necessário à realização da obra de saneamento de Águas Residuais Domésticas do Corticeiro de Cima e construção da ETAR. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/07/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., tendo em vista a aquisição de um terreno pertencente ao Sr. Saul dos Santos Pinho, junto à Escola do Corticeiro de Cima e necessário à realização da obra de saneamento de Águas Residuais Domésticas do Corticeiro de Cima e construção da ETAR; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Acordo de Cooperação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

2 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE JUNHO DE 2011:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/06/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea h), n.º 1, do artigo 64, da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das

ofertas efectuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de Junho de 2011.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, respeitante ao mês de Junho do corrente ano, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 - PEDIDO DE APOIO / COMEMORAÇÕES DO 25.º ANIVERSÁRIO DA CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SANGUINHEIRA NO ÂMBITO DO “V FIM DE SEMANA CULTURAL” / DA FREGUESIA DE SANGUINHEIRA, ofício n.º 34/11 cm

datado de 20/06/2011, informando da realização do evento denominado V Fim de Semana Cultural da Freguesia onde decorrerão as comemorações do 25.º da Criação da Freguesia. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/07/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 500 euros, para participar nas despesas com a organização deste evento.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/07/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Freguesia de Sanguinheira um subsídio no montante de 500,00 € (quinhentos euros), destinado a participar as despesas efectuadas com a realização da V Edição do Fim de Semana Cultural da Sanguinheira que este ano contou com as comemorações do 25.º Aniversário da Criação da Freguesia A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

4 - PEDIDO DE APOIO / ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “AROMAS DE OURO, GASTRONOMIA E ANIMAÇÃO” / DA FREGUESIA DE VILAMAR, ofício n.º 30/11

datado de 08/06/2011 informando da realização do evento denominado “Aromas de Ouro, Gastronomia e Animação” naquela freguesia e solicitando um apoio financeiro desta Autarquia. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/07/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 400 euros à Junta de Freguesia de Vilamar, para participar nas despesas com a organização de “Aromas d’Ouro”, Mostra de Gastronomia e Animação.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/07/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Freguesia de Vilamar um subsídio no montante de 400,00 € (quatrocentos euros), destinado a participar as despesas efectuadas com a realização da Mostra de Gastronomia e Animação denominada “Aromas D’Ouro”, levada a efeito no dia 10 de Julho na freguesia de Vilamar. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

5 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 3331/2004 / RUA DOS NAMORADOS, EM PORTUNHOS / LICENÇA ESPECIAL / DE HORÁCIO MANUEL

PINTO CARVALHO:- O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/06/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Na sequência do parecer jurídico emitido no âmbito do processo de licenciamento n.º 2936/2008, no qual se referiu que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do RJUE consagrado no Decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março – podem

ser concedidas as licenças ou admitidas as comunicações previstas no n.º 1 ou apresentadas comunicações prévias, quando a câmara municipal reconheça interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas. Ou seja é neste preceito legal que se “atribui aos órgãos administrativos um poder discricionário, uma vez que o n.º 1 do artigo 88.º, reporta-se apenas à licença ou comunicação prévia especial por motivo de caducidade, enquanto o n.º 3 reporta-se às restantes situações sustentadas em razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas, e quanto à caducidade, essa sim prevista no n.º 1, conforme anotações ao artigo 88.º do “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – comentado e anotado de Fernanda Paula Oliveira; Maria José Castanheira Neves; Dulce Lopes, Fernanda Maçãs, - 2.ª edição, página 512 e seguintes. Porém, pode a Câmara Municipal recusar a emissão de uma licença especial ou então o Presidente da Câmara a admitir a comunicação prévia especial, indeferir o requerimento que lhe tenha sido dirigido nesse sentido ou rejeitar a respectiva comunicação. (Seria contudo pertinente nestas situações a averiguação pelo S.M.F. – Serviço Municipal de Fiscalização – acerca das condições e do estado em que se encontra a edificação em causa). Ressalva-se quanto às comunicações prévias que o reconhecimento do interesse na conclusão da obra tem lugar através da não rejeição pela Câmara Municipal da comunicação, por referência aos fundamentos do número anterior, dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 36.º (20 dias a contar da data da entrega da comunicação e demais elementos, ou de 60 dias quando haja consulta a entidades externas). Pelo exposto e após análise do caso em apreço pode-se concluir que: 1.º - Não tendo sido declarada a caducidade do licenciamento, poderá a Câmara Municipal de Cantanhede, se assim o entender, reconhecer o

interesse na conclusão da obra, ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º do RJUE, deliberando nesse sentido, devendo então a requerente ser notificada do deferimento do pedido de licença especial. 2.º - Porém se a Câmara Municipal não reconhecer o interesse na conclusão da obra deverá a requerente ser notificada do indeferimento do pedido, em simultâneo com a caducidade do licenciamento, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou reconhecer o interesse na conclusão da obra, respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 3331/2004, deferindo o pedido de licença especial apresentado pelo Sr. Horácio Manuel Pinto Carvalho. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

6 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 3044/2000 / LABRENGOS, FREGUESIA DE COVÕES / LICENÇA ESPECIAL / DE SYLVIE CÂNDIDO

ALMEIDA:- O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/06/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Na sequência do parecer jurídico emitido no âmbito do processo de licenciamento n.º 2936/2008, no qual se referiu que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do RJUE consagrado no Decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março – podem ser concedidas as licenças ou admitidas as comunicações previstas no n.º 1 ou apresentadas comunicações prévias, quando a Câmara Municipal reconheça interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas. Ou seja é neste preceito legal que se “atribui aos órgãos administrativos um poder discricionário, uma vez que o n.º 1 do artigo 88.º, reporta-se apenas à licença ou comunicação prévia especial por motivo de caducidade, enquanto o n.º 3 reporta-se

às restantes situações sustentadas em razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas, e quanto à caducidade, essa sim prevista no n.º 1, conforme anotações ao artigo 88.º do “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Quanto à possibilidade de apresentar alterações ao licenciamento inicial, em sede de pedido de licença especial ou comunicações prévias, conforme dispõe o n.º 2 do artigo acima mencionado que a emissão de pedido de licença especial ou a admissão de comunicação prévia seguirá o regime previsto no artigo 60.º - garantia do existente, o que significa que as mesmas não poderão ser recusadas por alteração superveniente das normas aplicáveis. A protecção do existente, consagrada no artigo 60.º do referido Decreto-lei, implica a possibilidade de realização de obras de reconstrução ou de alteração, pelo que as licenças especiais ou a comunicação prévia para conclusão de obras não só não podem ser recusadas pela existência de normas supervenientes como não têm de se cingir estritamente aos projectos anteriormente aprovados e que originaram a licença ou a comunicação prévia caducada, podendo ser introduzidas alterações que correspondam à tipologia de obras garantidas pela protecção do existente. Significa isto que as licenças ou as comunicações prévias não podem ser indeferidas ou rejeitadas pelo facto dos projectos respeitantes à conclusão da obra serem objecto de alterações desde que se integrem nos conceitos de reconstrução e de alteração – anotações ao artigo 88.º do “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – comentado e anotado de Fernanda Paula Oliveira; Maria José Castanheira Neves; Dulce Lopes; Fernanda Maças, - 2.º edição, página 512 e seguintes. Porém, pode a Câmara Municipal recusar a emissão de uma licença especial ou então o Presidente da Câmara a admitir a comunicação prévia especial, indeferir o requerimento que lhe tenha sido dirigido nesse sentido ou rejeitar a respectiva comunicação. (Seria contudo

pertinente nestas situações a averiguação pelo S.M.F. – Serviço Municipal de Fiscalização – acerca das condições e do estado em que se encontra a edificação em causa). Ressalva-se quanto às comunicações prévias que o reconhecimento do interesse na conclusão da obra tem lugar através da não rejeição pela Câmara municipal da comunicação, por referência aos fundamentos do número anterior, entro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 36.º (20 dias a contar da data da entrega da comunicação e demais elementos, ou de 60 dias quando haja consulta a entidades externas). Pelo exposto e após análise do caso em apreço pode-se concluir que: 1.º - Não tendo sido declarada a caducidade do licenciamento, poderá a Câmara Municipal de Cantanhede, se assim o entender, reconhecer o interesse na conclusão da obra, ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º do RJUE, deliberando nesse sentido, devendo então a requerente ser notificada do deferimento do pedido de licença especial. 2.º - Porém se a Câmara Municipal não reconhecer o interesse na conclusão da obra deverá a requerente ser notificada do indeferimento do pedido, em simultâneo com a caducidade do licenciamento, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou reconhecer o interesse na conclusão da obra, respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 3044/2000, deferindo o pedido de licença especial apresentado pela Sr.ª Sylvie Cândido Almeida. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

7 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS / ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/07/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na Reunião de Câmara de 20/04/2007

foi deliberado proceder à abertura do Concurso Público para a prestação de serviços na área dos seguros. Devido a constrangimentos vários, devido à permanente alteração legislativa verificada, quer ao nível da actividade seguradora, quer ao nível da contratação, não foi possível avançar com o referido procedimento. Face ao exposto, propõe-se a revogação da referida deliberação camarária e proceder-se à abertura de um novo procedimento concursal nos termos abaixo mencionados. O concurso terá por objecto o fornecimento de serviços na área dos seguros, para os diversos ramos / Modalidades, mencionados na presente informação e / ou anexos, pelo prazo de 2 (dois) anos, estimando-se que o início ocorra a 01 de Janeiro de 2012 e o terminus a 31 de Dezembro de 2013. Só podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas, que cumpram com o disposto na legislação referente à actividade de prestação de serviço de seguros, em particular o Decreto-lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-lei nº 2/2009, de 05 de Janeiro, e alterado pela Lei nº 28/2009, de 19 de Junho que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objecto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa. Mais se informa que os referidos Prémios e Taxas a apresentar contemplam todos os custos das referidas Apólices. O custo com a presente prestação de serviços estima-se no valor global de 255.000,00 € (isentos de IVA) sendo que, para efeitos de análise, serão considerados os preços base pelos seguintes lotes a concurso: Lote 1 – Acidentes Trabalho, Responsabilidade Civil Geral de Exploração e Acidentes Pessoais (Bombeiros, Autarcas, Voluntariado e Utentes das Piscinas) - 133.000,00 € (Isento de IVA); Lote 2 – Multiriscos e Responsabilidade Civil Automóvel –

122.000,00 € (Isento IVA); As empresas concorrentes poderão não apresentar proposta à totalidade dos lotes a concurso. Contudo, dado que a adjudicação será efectuada por lotes não serão considerados, para efeitos de análise, as empresas que não apresentem preço para a totalidade dos itens de cada lote. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 66510000 – Serviços de Seguros, sendo este o vocabulário de cada lote. Deste modo, e atendendo ao preço base que acima se evidenciou, propõe-se a abertura de um Concurso Público Internacional, de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º, 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, para o procedimento supra mencionado. A adjudicação será efectuada, por lotes, à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores e respectivas ponderações: P - Preço – 80 %; VTP - Valia técnica da proposta – 20 %.

Em que: O factor “Valia técnica da proposta” será avaliado em função dos sub-factores seguintes e respectivas ponderações: - PA - Proposta de Assistência e forma implementação da prestação de serviço – 60%; - PS – Proposta de acções de sensibilização e / ou formação sobre os riscos envolvidos no objecto de presente procedimento – 20%; - FM – Franquias apresentadas para o Ramo de Multiriscos – 20%. Junto se anexa o respectivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, *“...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número impar, por um mínimo de três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes”,*

cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público Internacional mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Director do Departamento Administrativo e Financeiro; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; Vogal: Dra. Maria Isabel Santos Cruz, Responsável pelo Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Dra. Delfina Gernay Cardoso Moreira, Chefe da Divisão Financeira; Suplente: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Coordenador da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia; Secretária: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretária: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos e à aceitação / rejeição das listas de erros e omissões eventualmente apresentadas no decurso da apresentação das propostas, salvo se as mesmas conduzirem a alterações fundamentais das peças do procedimento, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma electrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Director do

Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma electrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efectuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efectuadas em papel pelo órgão competente. O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2012 e 2013, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de Junho, necessita de autorização prévia do Órgão Deliberativo, pelo que a presente informação de abertura deverá também ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie quanto à repartição da despesa pelos diferentes anos económicos. Por fim, informa-se que a publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia* e a respectiva inserção do procedimento na plataforma electrónica de compras irá ocorrer no próximo dia 11 de Agosto e os concorrentes poderão apresentar as respectivas propostas até ao dia 29 de Setembro de 2011. Mais se informa que, face ao período de vigência do contrato, o presente procedimento irá onerar os orçamentos

de 2012 e 2013, pelo que o mesmo não será objecto de cabimento nesta fase, mas a quando do inicio período de vigência das Apólices. De igual modo, informa-se que a despesa inerente a este procedimento onerará as rubricas económicas (referentes a seguros) e orgânicas que vierem a constar dos orçamentos dos referidos anos. Sucintamente, propõe-se: que a Câmara delibere: 1. A revogação da deliberação camarária de 20 de Abril de 2007; 2. A abertura do presente procedimento; 3. A remessa à Assembleia Municipal para autorizar da repartição dos encargos dos anos de 2012 e 2013.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação tomada na reunião camarária de 20/04/2007, pelos fundamentos aduzidos na presente informação; 2) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público Internacional, para a “Prestação de serviços na área dos seguros, pelo período de 2 (dois) anos”, pelo que aprovou o respectivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 3) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos propostos na informação da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; 4) Mandar submeter o processo à Assembleia Municipal com vista à autorização da repartição dos encargos pelos anos de 2012 e 2013. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**8 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO E AR
CONDICIONADO, NO BAR DO QUINTAL DA FONTE, EM ANÇÃ / ATRIBUIÇÃO
DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE ANÇÃ,** ofício n.º 93/2011 datado de 11/04/2011

solicitando a esta Autarquia o acompanhamento, por parte dos técnicos, das obras de instalação do sistema AVAC. Junto ao processo encontra-se uma informação

dirigida à Sr.^a Directora do Departamento de Obras Municipais dando conta do acompanhamento dos trabalhos de instalação de AVAC no Bar do Quintal da Fonte em Ançã. Por sua vez em 14/07/2011 a Sr.^a Directora do Departamento de Obras Municipais, presta a seguinte informação: “Face à informação antecedente de acordo com o combinado em reunião, havida no local, propõe-se atribuir o subsídio de 10.966,68 € à Junta de Freguesia de Ançã, respeitante aos trabalhos de AVAC no Quintal da Fonte.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/07/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Freguesia de Ançã um subsídio no montante de 10.966,68 € (dez mil novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), destinado a participar as despesas efectuadas com a instalação de Sistema de Ventilação e Ar Condicionado no Bar do Quintal da Fonte, em Ançã. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

9 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER DAS SETE FONTES / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA SOCIEDADE TORRICENTRO II – CONSTRUÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS, S.A., fax datado de 30/06/2011 solicitando a prorrogação do prazo até final de Junho do corrente ano para conclusão da empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/07/2011 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia/Serviço Municipal de Obras por Empreitada, do seguinte teor: “A empresa Torricentro, pediu através do fax em epígrafe, a prorrogação de prazo referente à

empreitada das Sete Fontes, por motivo de existirem outros trabalhos acrescidos. No entanto, o trabalho de fornecimento (previsto) à execução do pavimento de vidro, de acordo com os artigos 2.9.3. e 2.9.4. do mapa de medições, ainda não executado. Após contacto estabelecido com o Eng.º Reis (01/07), responsável pela empresa Torricentro, este informou que o vidro só se encontrava disponível dentro de 15 dias. Todavia, dado o conhecimento que se tem, subsiste a dúvida se o prazo de 15 dias, seja suficiente. Propõe-se que as zonas, nomeadamente o lago, o parque infantil, o circuito de manutenção, circuitos pedonal e bicicleta possam ser alvo de recepção provisórios parciais para aproveitamento do parque na época de verão. Relativamente ao assunto do pedido de prorrogação do prazo, propõe-se que o prazo seja concedido até 30 de Julho do corrente ano, não devendo esta prorrogação ter incidência num eventual cálculo de revisão de preços.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais na mesma data concorda com a prorrogação de prazo. Por despacho proferido em 06/07/2011 a Sr.ª Presidente da Câmara, em exercício autoriza a prorrogação de prazo pretendida e remete o assunto à próxima reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, em exercício, em 06/07/2011 pelo qual foi autorizada a prorrogação de prazo até ao dia 30 de Julho de 2011, para conclusão da empreitada de “Construção do Parque de Lazer das Sete Fontes”, à Sociedade Torricentro II – Construção e Obras Públicas, S.A..-----*

10 - INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DE ANÇÃ / ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL / EMISSÃO DE PARECER:- O Senhor Vereador Arq.º José

António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 8/07/2011 pelo

Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “Da análise efectuada ao Estudo de Impacte Ambiental relativo à instalação Avícola da Quinta de Ançã verifica-se que existe uma grande preocupação e dúvidas no esclarecimento e justificação de eventuais impactes ambientais que a construção da exploração poderá vir a gerar. Da análise às diversas componentes ambientais estudadas no EIA pode-se concluir que a construção e exploração da Instalação Avícola da Quinta de Ançã apresentam uma probabilidade muito baixa de afectar negativamente o ambiente, desde que sejam levadas à prática todas as medidas de prevenção e minimização apresentadas. No entanto, deverá ser elaborado um plano de monitorização que apresente os parâmetros ambientais e os locais a monitorizar, para que seja possível controlar, com a frequência necessária as amostras recolhidas. O factor ambiental que suscita maior atenção é a rede hidrográfica que atravessa a zona de Instalação Avícola e que desagua na Ribeira de Ançã na zona da nascente. De qualquer das formas, se o tratamento dos resíduos sólidos e líquidos for efectuado com rigor, de acordo com o apresentado no EIA, os riscos de contaminação dos recursos hídricos serão mínimos.” Por sua vez o director de Urbanismo na mesma data concorda com a informação e propõe a emissão de parecer favorável ao estudo de Impacte Ambiental, nos termos da informação. Junto ao processo encontra-se uma comunicação remetida em 18/07/2011 pela Junta de Freguesia de Ançã à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, emitindo o seu parecer, o qual, resumidamente, se enumera: “...Após a audição da Assembleia de Freguesia de Ançã, em reunião ordinária realizada no passado dia 24 de Junho, na qual foram apresentados e discutidos todos os elementos disponíveis relativos ao EIA aqui em causa, e atendendo ao resultado da “audiência pública” realizada no dia 30 de Junho, na sede da Junta de Freguesia de

Ançã, em que aqueles mesmos elementos, nomeadamente o Resumo Não Técnico que nos foi enviado, foram, igualmente, apresentados e discutidos, a Junta de Freguesia de Ançã, em reunião extraordinária realizada no passado dia 12 de Junho, deliberou dar parecer negativo à pretensão apresentada pela Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA, de instalação de uma unidade avícola na Quinta de Ançã, no lugar de Cabanas, freguesia de Ançã. Tal deliberação sustenta-se, no essencial, no facto de os terrenos em causa se situarem a montante da Fonte de Ançã e em zona de influência daquela nascente, pelo que poderá existir, desde logo na fase de construção, algum risco de contaminação daquela que é hoje uma das principais riquezas naturais da freguesia (na Primavera e no Verão a Ribeira de Ançã é exclusivamente alimentada por água da Fonte de Ançã) e um bem cada vez mais escasso que urge preservar. Também os eventuais constrangimentos/impedimentos que a existência daquela exploração possa vir a causar no futuro, relativamente à aptidão urbanística dos terrenos limítrofes e à sua consequente desvalorização, foram devidamente ponderados. (...). No que respeita ao acesso à exploração, existe, em nossa opinião, fundado receio que o trânsito venha a fazer-se pelo interior da Vila de Ançã, atendendo a que parte do circuito proposto para o transporte entre as unidades da empresa proponente se faz por caminhos vicinais (florestais) que, sobretudo durante o Inverno, nem sempre se encontram nas melhores condições o que, naturalmente, levará os condutores dos veículos a escolher outros percursos. (...) à emissão de odores que, como se sabe, é comum a explorações como a que se pretende ver instalada. (...) o impacto positivo decorrente daquela exploração é, em nossa opinião, de pouca relevância social e ambiental.” *A Câmara, considerando que o estudo de impacte ambiental não esclarece total e cabalmente as dúvidas suscitadas, considerando que a informação*

do Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território não dá garantias ao Executivo dos riscos decorrentes da localização do investimento a montante da Nascente de Ançã, considerando que houveram aspectos pertinentes que não foram abordados no estudo apresentado, como é o caso dos maus cheiros, considerando ainda o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Ançã e já transmitido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, deliberou, por unanimidade emitir parecer desfavorável ao estudo de impacte ambiental apresentado relativo à Instalação Avícola da Quinta de Ançã, pelos motivos anteriormente apresentados. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA N.º 1, N.º 11, NA PRAIA DA TOCHA, FREGUESIA DA TOCHA / DE MANUEL JORGE TEIXEIRA, residente na Rua do Moinho de Vento, n.º 930, no lugar de Lagoa Alta, Freguesia de Sanguinheira, Concelho de Cantanhede, NIF 135 953 464, requerimento entrado nos serviços em 13/04/2011, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua n.º 1, n.º 11, na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 5152/19990325, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo número 4248, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A – Rés-do-chão, destinado a habitação composto por um quarto, cozinha, casa de banho, varanda, cave ampla, destinada a arrumos, a que corresponde a permissão de 500^o/₁₀₀ do valor total do prédio; FRACÇÃO B – Primeiro andar, destinado a habitação composto por um quarto, cozinha, casa de banho, duas varandas e sótão amplo para arrumos, a que

corresponde a permissão de 500^o/₁₀₀ do valor total do prédio. São comuns, todas as partes não mencionadas, mas abrangidas pelo Código da Propriedade Horizontal. O logradouro é espaço comum de uso exclusivo da fracção A.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 22/06/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente pretende que se emita uma certidão de propriedade horizontal, referente a um edifício bifamiliar constituído por 2 fracções tipo T1 edificado na Rua n.º 1, na Praia da Tocha. As fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº 1415º do código civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no artº 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permissão. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 27/06/2011 informa que é de certificar a constituição da propriedade horizontal requerida, face à informação. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

12 – RECTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA ESTRADA NACIONAL 335, NA VILA E FREGUESIA DA TOCHA, CONCELHO

**DE CANTANHEDE, APROVADA NA REUNIÃO DE 07/07/2009 / DA FIRMA
LINEVE – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, LD.ª,**

com sede no lugar de Volta da Tocha, Freguesia de Arazede, Concelho de Montemor o Velho, NIPC 504 700 065, requerimento datado de 16/06/2011, solicitando a aprovação de alterações à propriedade horizontal, aprovada na reunião de 07/07/2009 do prédio sito na Estrada Nacional 335, na Vila e Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 5877/20010122, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo número 4609, alterações motivadas pelo licenciamento das obras efectuadas no decorrer da construção, que se referem à alteração de uso de um espaço destinado a arrumos previsto na cave das fracções D, E, F, G, H e I, que é alterado para estacionamento automóvel, por ter sido construída uma rampa de acesso. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/07/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente pretende a emissão de nova certidão de propriedade horizontal referente a um edifício misto, constituído por 9 fracções destinadas a habitação e comércio, edificado na Estrada Nacional 335, na Tocha. As alterações efectuadas à propriedade horizontal são motivadas pelo licenciamento das obras efectuadas no decorrer da construção, que se referem à alteração de uso de um espaço destinado a arrumos previsto na cave das fracções D, E, F, G, H e I, que é alterado para estacionamento automóvel, por ter sido efectuada uma rampa de acesso. As fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº 1415º do código civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no artº 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção,

expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das fracções encontra-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.”

Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 07/07/2011 informa que é de certificar a rectificação da propriedade horizontal requerida, face à informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio acima descrito e nos termos requeridos, rectificando assim a sua deliberação de 07/07/2009, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

13 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 19 DE JULHO A 1 DE AGOSTO DE 2011:-

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 19 de Julho a 1 de Agosto de 2011 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

-----Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

14 – REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DA TOCHA / APROVAÇÃO DE PROJECTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 3587, datado de 15/07/2011,

remetendo o projecto da empreitada de «Remodelação da Rede de Saneamento da Tocha» o qual apresenta um custo previsto no valor de 700.000,00 € + IVA, solicitando a sua aprovação. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o*

projecto da empreitada de «Remodelação da Rede de Saneamento da Tocha» apresentado pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 – ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DE CANTANHEDE E POCARIÇA / APROVAÇÃO DO PROJECTO / DA INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE

CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 3586, datado de 15/07/2011, remetendo o projecto da empreitada de «Elaboração do Projecto de Remodelação da Rede de Saneamento de Cantanhede e Pocariça» o qual apresenta um custo previsto no valor de 76.034,14 € + IVA, solicitando a sua aprovação. A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projecto da empreitada de «Elaboração do projecto de Remodelação da Rede de Saneamento de Cantanhede e Pocariça» apresentado pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 5 a 18 de Julho de 2011 foram despachados os seguintes requerimentos:- 5 requerimentos solicitando renovação de carta de caçador/exame;- 4 requerimentos solicitando emissão de certidões de detalhes de ciclomotor, licenças condução efeitos IMTT; 3 requerimentos solicitando licenciamento de publicidade geral / renovação / averbamento / alteração;- 19 requerimentos solicitando licenciamentos de

espectáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 8 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento/2.º vias/averbamento;- 3 requerimentos solicitando ocupação de via pública;- 5 requerimentos solicitando inumações de cadáver;- 2 requerimentos solicitando emissão de cartão de vendedor ambulante;- 15 requerimentos solicitando actos administrativos diversos;- 4 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 47 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 4 requerimentos solicitando informações prévias;- 2 requerimentos solicitando comunicações prévias;- 7 requerimentos solicitando ocupação de via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 3602 a 4016 da importância de 800.274,22 € (oitocentos mil duzentos e setenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,40 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta. -----